

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2405/82

INTERESSADO : ROBERTO PRADA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 2138/82 - CEGS - APROVADO EM 22/12/82

1. HISTÓRICO:

ROBERTO PRADA, nascido em São Paulo aos 08 de julho de 1964, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo aos de nível de conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. fez, no ano letivo 1968/69, o Kindergarten na Escola Britânica de São Paulo, sendo promovido para a série seguinte.

2. a partir do ano letivo 1969/70 até o ano letivo 1975/76, freqüentou, com aproveitamento satisfatório, as seis séries de Júnior 1 a Júnior 6, no mesmo estabelecimento de ensino.

3. nos anos letivos 1976-7, 1977-8, 1978-9, 1979-80, 1980-81 freqüentou as séries Form. I, Form. II, Form III, Form IV e Form V da mencionada escola.

2. APRECIÇÃO:

O Conselho Estadual de Educação tem seguido orientação uniforme ao declarar a equivalência da conclusão da Form V da Escola Britânica de São Paulo ao nível de conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

De outro lado, o Parecer CEE N^o 2053/81 concedeu um prazo a esgotar-se em 31 de dezembro de 1982 aos alunos matriculados em escolas que adotam currículos estrangeiros para se transferirem para as escolas integradas ao sistema brasileiro, desde que os estudos realizados, por sua natureza e extensão, justifiquem a declaração de equivalência.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Roberto Prada na Escola Britânica de São Paulo são declarados equivalentes aos de nível de conclu-

são da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, em 30 de novembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente